



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ: 00.001.636/0001-58

---



# DOC 01

**Cópia da dispensa de licitação para locação dos  
veículos do transporte escolar ano 2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000  
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Comissão Permanente de Licitação Pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, composta pelos membros: Erasmo Miranda de Sousa, Eudes de Sousa Felix e Marly Lopes, nomeados que foram através da Portaria nº 008/2016 da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública, para **às contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO**, partindo do seguinte princípio:

**CONSIDERANDO** o risco que Administração Pública incorrer em soluções de continuidade dos serviços de reparos e manutenção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93, posto que o certame para aquisição do objeto acima descrito foi realizado em 16 de abril de 2018, sem o comparecimento de interessados, o que ficou comprovado o flagrante desinteresse à Licitação;

**CONSIDERANDO** que sucessivas repetições de Processos Licitação, sem o comparecimento de interessados, só oneram o erário público, além de retardar o curso normal, perene e obrigatório da administração pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, a determinação do Prefeito, de efetivo controle de despesas e a contenção de gastos na Prefeitura de Wanderlândia, o que foi enfático em determinar que mesmo em caso de dispensa fosse sempre levado em consideração a maior vantagem para o erário público;

**CONCLUIU** a Comissão Permanente de Licitação Pública, que seria dispensável a realização de Licitação para **contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO**, exercício de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também que, os produtos já adquiridos, obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal.

**1- OBJETO**

**Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.**

**2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000  
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



A aquisição dos produtos nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LEI nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Regra geral determina que para contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, garantir a seleção da proposta que se constitua mais vantajosa para Administração Pública, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais vantajoso para o Município de Wanderlândia, sem contudo constitui-se em objeto de reclamação ou de impugnação, uma vez tratar-se de dispensa por desinteresse à Licitação Pública, além de proporcionar economia ao erário público.

### 4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a aquisição dos produtos, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

### 5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000  
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



A Comissão Permanente de Licitação Pública, por seus membros, convergem no entendimento de que a aquisição dos produtos e serviços especificados acima, de forma direta, não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, DECRETAM a Dispensa de Licitação Pública para aquisição dos produtos e serviços acima descritos.

### 6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

### 7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a CPL que seja publicado em Diário Oficial do Município, extrato do presente processo, tão logo seja ratificado.

### DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação Pública, para contratação dos serviços já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá a formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Wanderlândia, 20 de abril de 2018.

  
**ERASMO MIRANDA DE SOUSA**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

  
**MARLY LOPES**  
Membro da Comissão de Pregão

  
**EUDES DE SOUSA FELIX**  
Membro da Comissão de Pregão

  
OAB - TO 6851



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



**SOLICITAÇÃO 007/2018**

SOLICITO da Senhora Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação a autorização para a elaboração do Certame Licitatório na modalidade de **Licitação Deserta** para **Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural**, para atender a rede Municipal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**Considerando** que o Pregão Presencial nº **010/2018** e **Ata** da Sessão Pública em 16 de abril de 2018, não houve o comparecimento de participantes.

**Considerando a Lei 866 de 21 de junho de 1993.**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**V** - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puderem ser repetidas sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**Considerando** a Licitação Deserta, solicito a Vossa Senhoria a autorização para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS**, para atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**Considerando** que a licitação na modalidade de Pregão Presencial foi publicada no diário Oficial da União nº 1.673 no dia 27 de março de 2018.

Solicito a permissão para contratar os Senhores **JAIRO SOUSA** inscrito no CPF sob o n.º 017.208.131-45 e portador do RG nº 779.085 2ª VIA SSP/TO, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, povoado Floresta deste município. Valor estimado por mês dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e Valor estimado global R\$ **7.500,00** (trinta mil reais). A partir de 12 de setembro a 12 de dezembro de 2018, **MILTON CARDOSO SILVA** inscrito no CPF sob o nº 188.946.581-04, e portador do RG nº 978.771 SSP/GO, brasileiro residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 497 deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **ILARIO DE LIMA SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 188.933.961-72 e portador do RG nº 812.237 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida F. Siqueira nº 1366, Centro deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando 14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 17.989.591.00 e portador do RG nº



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



984.226 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **DOGLAS ALVES BERNARDO**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 000.933.261-81 e portador do RG n.º 261.336 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **AMADEUS ALVES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 912.192.801-00 e portador do RG n.º 984.226 SSP/TO, residente e domiciliado Chácara 05 amores, Zona Rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n.º 894.404.631-04 e portador do RG n.º 360.601 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda 03 irmãos Zona rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **EVAIR PAES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 094.845.901-87, e portador do RG n.º 360.539 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 663.385.571-00, e portador do RG n.º 231.723 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018.

Certo de poder contar com o pronto atendimento, reiteramos protestos de estimas e elevadas considerações.

Wanderlândia – TO, 23 de abril de 2018.

**ISRAEL PEREIRA DA SILVA**

Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Educação  
Decreto n.º 012/2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO 007/2018  
PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

**VIABILIDADE NA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**Considerando** o que dispõe o Art. 24. É dispensável a licitação:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**V** - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**Considerando** que a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2018 foi publicada no diário Oficial da União no dia 27 de março de 2018, foi **deserta** conforme ata de da sessão Pública de recebimento dos documentos de credenciamento, envelopes de propostas de preços, habilitação, seção de disputa por lances, julgamento da habilitação e demais atos inerentes ao Pregão em referência.

**Considerando** o não comparecimento de nenhum proponente no Certame Licitatório em referência e a necessidade da Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais.

**Diante** do exposto Solicito de Vossa Senhoria parecer jurídico.

**Prefeitura Municipal de Wanderlândia aos 24 dias do mês de abril de 2018.**

**PEDRO LOPES BARROS**  
Secretario Extraordinário de Controle Interno



## PARECER JURIDICO

Wanderlândia/TO, 27 de abril de 2018.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação  
Solicitado: Assessoria Jurídica.  
Assunto: Dispensa de Licitação.

Foi solicitada a emissão de parecer jurídico *visando à Contratação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS*, para atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e como medida excepcional, a sua Dispensa, tanto que no inciso V e do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que a Licitação é dispensável. (**Licitação Deserta**)

Examinando o referido processo, tecemos as considerações que se seguem. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as compras feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a adquirir, de forma discricionária, aquisições diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de licitação é uma dessas modalidades de Aquisição/contratação direta. O artigo 24 V, da Lei nº. 8.666/93

**I V** - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da aquisição em comento, de maneira a ser permitida ao Município de Wanderlândia/TO a aquisição direta através de Dispensa de Licitação.

A Dispensa de licitação, como modalidade de aquisição direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



Desse modo, ainda que se trate de aquisição é necessária à formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... os casos de dispensa e Dispensa de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os

princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000).

Desta feita, considerando as peculiaridades acima evidenciadas e que as se enquadram claramente no Artigo 24 V da Lei 8666/93 tendo em vista que a **Contratação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS** é de extrema necessidade para que não haja paralisações dos serviços essenciais na área da Secretaria de Educação sendo que o valor do serviço, ‘Dispensa de licitação’, com fulcro no caput do artigo 24 V da Lei 8.666/93.

Deve-se, todavia, esclarecer, que para ser possível **Contratação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS**, como em qualquer contratação/aquisição direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, eis que a validade da contratação/aquisição depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, e que sua contratação/aquisição está de acordo com a Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas, sendo conveniente e oportuno para a administração, opina-se pela realização da contratação/aquisição direta por meio de Dispensa de licitação.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

  
**THIAGO BATISTA DE ARAUJO PEREIRA**  
Assessor Jurídico  
**OAB - TO 8265**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ 00.001.636.0001-58



### MEMORANDO INTERNO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.  
Para: O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**ASSUNTO:** Solicita autorização de despesas para contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.

**Referente:** Com vistas à abertura de processo Licitatório que visa serviços de locação de veículos, para atendimento a demanda da Secretaria de Saúde de Wanderlândia até o valor de R\$ **99.466,00 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais)** conforme solicitação 007/2018 da Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia.

Ressaltamos que há **disponibilidade Financeira para a realização da despesa.**

**Esclarecemos ainda:** que os preços mensais são compatíveis com o de mercado e o valor aproximado de **99.466,00 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais)** foram efetuados de levantamentos na contratação efetiva do mês realizado.

Solicitamos informações se há Dotação Orçamentária disponível para a realização da despesa em referência.

Atenciosamente,

Wanderlândia 30 de abril de 2018.

---

**ISRAEL PEREIRA DA SILVA**  
Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 012/2018



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ 00.001.636.0001-58



**MEMORANDO INTERNO**

Do: **SETOR DE CONTABILIDADE**

Para: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.**

**Referente:** Com vistas à abertura de processo que visa à **Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.** Comunicamos que existe recurso orçamentário suficiente para a demanda em referência, constante da solicitação **007/2018**. LOA Lei orçamentaria anual n<sup>o</sup> **2018**.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
12.361.00006.2-025	3.3.90.36.00.00	Programa Nacional de Transporte Escolar Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente,

Wanderlândia 02 de maio de 2018

**RONY BRITO BARROSO**  
Contador CRC 3189 – TO



**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO C.P.L.**

**CONSIDERANDO** conforme solicitação 007/2018 da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** que dispõe o artigo 24, VI da Lei 8666/93 e alterações, **Licitação DESERTA.**

**SUGIRO**, através do presente ato que sejam realizados os procedimentos necessários para a Contratação Direta de uma Empresa/Pessoal Física visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Solicitação 007/2018**. Por Dispensa de licitação, tendo em vista a manifestação favorável do setor responsável pela existência Recurso Financeiro, dotação orçamentária e parecer favorável da assessoria Jurídica deste Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins.

Cumpra-se na forma Sugerida.

Wanderlândia - TO, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2018.

  
**Erasmo Mirando de Sousa**  
**Presidente Comissão de Licitação**



## AUTUAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO** da PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à Praça Antônio Neto das Flores N° 814 Centro, Wanderlândia – TO, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, resolvem numerar o processo administrativo sob o **N.º 008/2018**, o competente processo de Dispensa de licitação o objeto mencionado na Solicitação 007/2018 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Sala da Comissão de Licitações da PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA,  
aos 04 de maio de 2018.

**Erasmo Miranda de Sousa**  
**Presidente Comissão de Licitação**

**Marly Lopes**  
**Membro**

**Eudes de Sousa Felix**  
**Membro**



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

O Senhor Erasmo Miranda de Sousa,  
Presidente/Pregoeiro da Comissão de Licitação,  
da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado  
do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica declarado aberto o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 007/2018, destinada a Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinado ao Transporte escolar Rural, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde.

O processo de Dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 24 V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Wanderlândia - TO, 07 de maio de 2018.

  
**ERASMO MIRANDA DE SOUSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**  
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública Municipal e definir sobre a validade da **CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, por Dispensa de licitação, conforme **Solicitação 007/2018** da Secretaria Municipal de Educação.

Ressaltamos que o valor do provável serviço é de R\$ **99.466,00** (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais). Valor este correspondente mensalmente compatível com o valor praticado no mercado.

Wanderlândia - TO, 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Eudes de Sousa Felix**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Marly Lopes**  
Secretária

\_\_\_\_\_  
**Erasmo Miranda de Sousa**  
Presidente da CPL



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
WANDERLANDIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O Presidente e membros da Comissão de Licitação do Município de Wanderlândia no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no inciso V 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações”.

A escolha da contratação de serviços de locação de veículos deu-se obedecendo aos princípios da legalidade Impessoalidade, Economicidade e a Transparência.

Ressaltamos que os valores a serem pagos são os praticados no Município e em mercados próximos.

Ressaltamos ainda que objeto a ser alocado, foi procedido e pesquisas de mercado.

Assim sendo, solicito desta Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade dos preços a ser proposto pelo Fornecedor/Prestador de Serviço, afim de não ferir o interesse Público do Município.

Wanderlândia - TO, 09 de maio de 2018.

**Eudes de Sousa Felix**  
Membro

**Marly Lopes**  
Secretária

**Erasmo Miranda de Sousa**  
Presidente da CPL





## DECRETO Nº. 007/2018

“Dispõe sobre a Dispensa de licitação para contratação de serviços de locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Solicitação 007/2018 na forma do Artigo 24 inciso V da Lei 8666/93 e alterações”.

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo Art. 94 incisos I da Lei Orgânica Municipal, com suporte no artigo 24 V, da Lei 8666/93 e alterações.

**Considerando** que o Município necessita de Contratação de Serviços de locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Considerando** que os preços são os Menores preços da Região abaixo do de mercado.

**Considerando** a falta de empresas que assola a nossa Região.

**Considerando** desta feita, as peculiaridades elencadas em todo o processo evidenciadas e que as se enquadram claramente no **Artigo 24 V**.

**Considerando a Lei 8666 de 21 de junho de 1993.**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica dispensada a realização do Certame Licitatório, e consequentemente a contratação direta com os Senhores **JAIRO SOUSA** inscrito no CPF sob o n.º 017.208.131-45 e portador do RG n.º 779.085 2ª VIA SSP/TO, brasileiro, motorista, Praça Antônio Neto das Flores n.º 814 Centro Wanderlândia – TO CEP 77.860.000



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, povoado Floresta deste município. Valor estimado por mês dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e Valor estimado global R\$ **7.500,00** (trinta mil reais), **MILTON CARDOSO SILVA** inscrito no CPF sob o n° 188.946.581-04, e portador do RG n° 978.771 SSP/GO, brasileiro residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n° 497 deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **ILARIO DE LIMA SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n° 188.933.961-72 e portador do RG n° 812.237 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida F. Siqueira n° 1366, Centro deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando 14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais), **PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 17.989.591.00 e portador do RG n° 984.226 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **DOGLAS ALVES BERNARDO**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 000.933.261-81 e portador do RG n° 261.336 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **AMADEUS ALVES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 912.192.801-00 e portador do RG n° 984.226 SSP/TO, residente e domiciliado Chácara 05 amores, Zona Rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n.º 894.404.631-04 e portador do RG n° 360.601 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda 03 irmãos Zona rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **EVAIR PAES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 094.845.901-87, e portador do RG n° 360.539 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00 (onze mil e quarenta e oito reais), **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 663.385.571-00, e portador do RG n.º 231.723 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00 (onze mil e quarenta e oito reais).

**Lei 8666/93 Artigo 24 Inciso V.**

**Art.2º** - Dependendo da necessidade o contrato poderá ser aditivado no **Exercício de 2019** nas mesmas condições e preços

**Art. 3º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia aos 10 de maio de 2018

  
**FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ 00.001.636.0001-58



## JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, pregão presencial 010/2018.

**II – Contratados:** JAIRO SOUSA, MILTON CARDOSO SILVA, ILARIO DE LIMA SOUSA, PEDRO DE SOUSA, DOGLAS ALVES BERNARDO, AMADEUS ALVES DA COSTA, JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA, EVAIR PAES DA SILVA, AGNALDO PEREIRA DA SILVA.

**III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa da Licitação:** A dispensa de licitação de contratação de serviços de locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Para fornecimento de locação de veículos é fundamental no art. 24, V, da Lei 8.666/93.

A dispensa de licitação para a contratação/Locação em referência se fundamenta no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos. A Licitação Deserta (**Pregão Presencial 010/2018**) é aquela em que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso torna-se dispensável a licitação onde a Administração pode contratar diretamente.

**IV - Justificativa do Preço:** O preço contratado é o menor em toda região inclusive abaixo do de mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Wanderlândia – TO 11 de maio de 2018

**FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018  
RATIFICAÇÃO

“Francinete Ribeiro Ferreira Gestora Municipal do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Artigo 24 V da Lei 8666/93, e suas alterações”.

**RATIFICA** é dispensada a realização do Certame Licitatório, e conseqüentemente a contratação direta dos Senhores **JAIRO SOUSA** inscrito no CPF sob o n.º 017.208.131-45. Valor estimado por mês dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e Valor estimado global R\$ **7.500,00** (trinta mil reais), **MILTON CARDOSO SILVA** inscrito no CPF sob o n.º 188.946.581-04. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **ILARIO DE LIMA SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º 188.933.961-72. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando 14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais), **PEDRO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º 17.989.591.00. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **DOGLAS ALVES BERNARDO**, inscrito no CPF sob o n.º 000.933.261-81. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **AMADEUS ALVES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 912.192.801-00. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA**, inscrito no CPF sob o n.º 894.404.631-04. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00**



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ 00.001.636.0001-58



(dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **EVAIR PAES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 094.845.901-87. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 663.385.571-00. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). Para Contratação de Serviços de locação de veículos no valor estimado de R\$ **99.466,00** (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais). A serem pagos na forma mensal. E autorizo a emissão da Ordem de serviços e consequentemente o empenho da despesa por estimativa, na forma da Lei 8666/93 e Lei 4.320/674.

Wanderlândia – TO, 14 de maio de 2018.

  
**FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ: 00.001.636/0001-58

---



# DOC 02

**Cópia de alguns contratos da época retirado do  
SICAP/LCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000  
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



# ESTIMADO



# COOPERTRANORDESTE

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL  
Q 804 SUL, AVENIDA LO 21 N° 03 SALA 03, PLANO DIRETOR SUL CEP:77023-018, PALMAS - TO  
CNPJ: 06.995.080/0001-49



	<b>Obs. Combustível e motorista por conta da Contratante</b>				
12	Contratação de um ônibus com capacidade mínima de 42 (acentos) para uso da secretaria municipal de transporte <b>Obs. Combustível por conta da Contratante</b>	Mês	07	5.000,00	35.000,00
13	Locação mensal ônibus com capacidade de 40 passageiros. <b>Obs. Combustível e lubrificante por conta do Contratante</b>	Mês	07	5.000,00	35.000,00
14	Locação mensal de caminhão toco, carroceria basculante aberta com no mínimo de 5,0 <sup>3</sup> mts, capacidade de 08 toneladas. <b>Obs. Combustível e lubrificante por conta do Contratante</b>	Mês	07	5.500,00	38.500,00
15	Locação mensal de caminhão ¾, carroceria madeira aberta, capacidade de 04 toneladas. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Mês	07	6.477,00	45.339,00
16	Locação mensal de caminhão tipo pipa com no mínimo 5,3 <sup>3</sup> mts, capacidade de 08 toneladas, capacidade de 08 toneladas. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Mês	07	5.500,00	38.500,00

O valor total desta proposta de preço é de R\$ 1.308.439,00 (hum milhão, trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Condições de Pagamento: Mensal

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaro estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

Cooperativa dos Transportadores do Norte e Nordeste do Brasil

CNPJ: 06.995.080/0001-49

Jacianny Amaral Maciel Silveira

Diretora Presidente

# COOPERTRANORDESTE

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL  
Q 804 SUL, AVENIDA LO 21 Nº 03 SALA 03, PLANO DIRETOR SUL CEP:77023-018, PALMAS - TO  
CNPJ: 06.995.080/0001-49



Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa dos Transportadores do Norte e Nordeste do Brasil

CNPJ:06.995.080/0001-49SCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

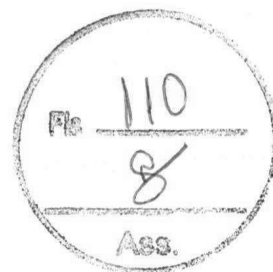
ENDEREÇO: Quadra 804 Sul Avenida Lo 21 Nº 03, Plano Diretor Sul CEP:

77.023-018 TELEFONE/FAX: (63) 3214-6799

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QUANT	Valor Unt. Bruto	Valor Liquido
01	Locação em diária de caminhão toco, carroceria em madeira aberta com no mínimo de 5,0 <sup>3</sup> mts, capacidade de 08 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Diário	90	300,00	45.000,00
02	Locação em diária de caminhão truck, carroceria basculante aberta com no mínimo de 10,0 <sup>3</sup> mts, capacidade de 08 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Diária	90	500,00	75.000,00
03	Locação em diária de caminhão toco, carroceria basculante aberta com no mínimo de 5,0 <sup>3</sup> mts, capacidade de 05 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Diária	90	300,00	45.000,00
04	Locação em diária de caminhão toco, tipo pipa com no mínimo de 5,0 <sup>3</sup> mts, capacidade de 08 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Diária	400	400,00	80.000,00
05	Locação por km de caminhão ¾, carroceria madeira aberta, capacidade de 04 toneladas. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	KM	20.000	1,50	7.500,00
06	Locação por hora Pá carregadeira Articulada <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Horas	400	130,00	260.000,00
07	Locação por hora de Motoniveladora potência mínima de 150hp. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Horas	900	200,00	200.000,00
08	Locação por hora Máquina de Esteira (Trator de Esteira). <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Horas	900	160,00	160.000,00
09	Locação por hora Máquina de Escavadeira hidráulica. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Horas	900	180,00	180.000,00
10	Locação de caminhão trucado com muk com capacidade de levantar de 7 toneladas. <b>Obs. Combustível por conta do Contratante</b>	Horas Horas	200 900	220,00	44.000,00
11	Locação de um veículo popular 04 portas, com ar condicionado, ano de fabricação no mínimo 2013, para atendimento as necessidades da prefeitura.	Mês	07	2.800,00	19.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 19.432.980/0001-20  
COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA  
GESTÃO 2017/2020



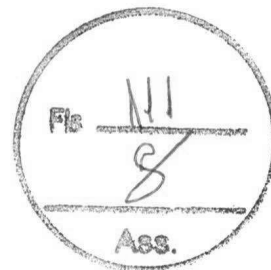
**CONTRATO Nº 028/2018/FME**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2018/FME**  
**PROCESSO nº 013/2018/FME**

**Contrato de LOCAÇÃO DE VEÍCULO que, na forma e condições seguintes, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS e de outro, como CONTRATADA, A empresa RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ: 30.364.158/0001-01.**

- a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **19.432.980/0001-20**, situada na Rua Marinópolis, Centro, em Aragominas no Estado do Tocantins, neste ato representada pela Gestora **JUCILENE MARIA CORREIA NASCIMENTO**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas.
- b) **CONTRATADA: RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.158/0001-01, residente na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Representado por Senhora RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA, RG 834.947 SSP/TO, CPF: 047.509.351-82, com endereço na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas: conforme consta do processo administrativo próprio nº 013/2018, obedecido às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2018, para atender a demanda do Transporte Escolar dos alunos das escolas públicas do Município. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS/TO**, pela **CONTRATADA** o veículo **PAS/ONIBUS/M.BENS/MPOL TORINO GUV**, ano de fabricação 2001, PLACA JJB8133, para transportar estudantes da ROTA - MATUTINO: SAÍDA: 5h00 da manhã chegada as 07:30, Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcília, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar.  
VESPertino: SAÍDA:11h00, Chegada as 13:40 horas - Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcília, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar Obs.: Veículo em bom estado de conservação, PASSAGEIROS: 40, TOTAL DE KM DIÁRIO: 220 km, Devendo seguir rigorosamente o que institui a PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/FME, que é parte integrante do contrato, perfazendo um total de 220 km, todos os dias letivos,



## CLAUSULA SEGUNDA –

2.1 - O veículo não ficara locado exclusivamente á **CONTRANTE**, podendo eventualmente prestar outros serviços a outros contratantes, desde que esteja fora dos dias e horários letivos estabelecidos na Secretaria Municipal de Educação de Aragominas/TO.

## - CLÁUSULA TERCEIRA –

**3.1 - O LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR** pelos serviços ora contratados o valor global de R\$ **53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, que será dividido em 08 parcelas iguais de R\$ **6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)**, sendo as despesas com manutenção do veículo por conta do **LOCADOR**.

**3.2 - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** se responsabilizara por 100% do combustível.

## - CLAUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1 - Todo final de mês serão somados os quilômetros rodados de cada veiculo contratado, efetuando – se o calculo da quilometragem pelo preço ofertado pelo proponente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência dentro do ano letivo conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal no qual será para **200** dias letivos e terá seu início no dia 29/01/18, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado mediante termo aditivo a este instrumento.

§ 1º - Os recibos deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS** (nos termos da Lei Previdenciária) e ao **ISSQN**, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º Os recibos das obrigações trabalhista devera esta anexada junto com a nota fiscal (motorista)

## CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- Cumprir os horários e todos os trechos da Rota fixados pela CONTRATANTE;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo Fundo municipal de Educação.
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário no prazo Máximo de 24 horas, em caso de apresentar defeitos, e caso não substitua os dias não trabalhados serão descontados do valor a partir da apresentação do defeito.
- m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, motorista, lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.**

#### **- CLÁUSULA SETIMA -**

7.1 - O CONTRATADO deverá obedecer a às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente, a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Transporte Escolar".

§ 1º O veículo devesa esta equipado com **TACOGRAFO** (aparelho que mede a velocidade atingida pelo veículo durante todo o percurso/tempo que não ultrapasse a velocidade de 60km/h em serviço).

#### **CLÁUSULA OITAVA -**

##### **Das Penalidades:**

- I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
- a)** advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- b)** Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar à uma hora;
- c)** Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d)** Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e)** Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;
- f)** Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos darota, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

h) O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **- CLÁUSULA NONA -**

9.1 - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D';

#### **- CLÁUSULA DECIMA -**

10.1 - A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação:

- 12.361.0403.2.159 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- Fonte: 298

#### **- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -**

11.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

#### **- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -**

12.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;




f) não der início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –**

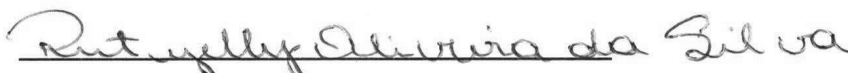
13.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Araguaina, TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos.

Aragominas – TO. 16 de maio de 2018.



**Jucilene Maria Correia Nascimento**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas



**RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA**  
CNPJ: 30.364.158/0001-01

TESTEMUNHAS:



CPF:



CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 19.432.980/0001-20  
COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA  
GESTÃO 2017/2020



**CONTRATO Nº 028/2018/FME**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2018/FME**  
**PROCESSO nº 013/2018/FME**

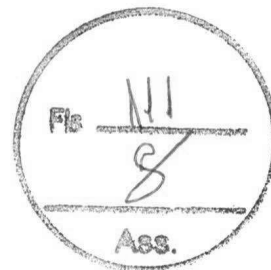
**Contrato de LOCAÇÃO DE VEÍCULO que, na forma e condições seguintes, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS e de outro, como CONTRATADA, A empresa RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ: 30.364.158/0001-01.**

- a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **19.432.980/0001-20**, situada na Rua Marinópolis, Centro, em Aragominas no Estado do Tocantins, neste ato representada pela Gestora **JUCILENE MARIA CORREIA NASCIMENTO**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas.
- b) **CONTRATADA: RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.158/0001-01, residente na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Representado por Senhora RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA, RG 834.947 SSP/TO, CPF: 047.509.351-82, com endereço na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas: conforme consta do processo administrativo próprio nº 013/2018, obedecido às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2018, para atender a demanda do Transporte Escolar dos alunos das escolas públicas do Município. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS/TO**, pela **CONTRATADA** o veículo **PAS/ONIBUS/M.BENS/MPOL TORINO GUV**, ano de fabricação 2001, PLACA JJB8133, para transportar estudantes da ROTA - MATUTINO: SAÍDA: 5h00 da manhã chegada as 07:30, Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcília, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar.  
VESPertino: SAÍDA:11h00, Chegada as 13:40 horas - Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcília, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar Obs.: Veículo em bom estado de conservação, PASSAGEIROS: 40, TOTAL DE KM DIÁRIO: 220 km, Devendo seguir rigorosamente o que institui a PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/FME, que é parte integrante do contrato, perfazendo um total de 220 km, todos os dias letivos,





## CLAUSULA SEGUNDA –

2.1 - O veículo não ficara locado exclusivamente á **CONTRANTE**, podendo eventualmente prestar outros serviços a outros contratantes, desde que esteja fora dos dias e horários letivos estabelecidos na Secretaria Municipal de Educação de Aragominas/TO.

## - CLÁUSULA TERCEIRA –

**3.1 - O LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR** pelos serviços ora contratados o valor global de R\$ **53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, que será dividido em 08 parcelas iguais de R\$ **6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)**, sendo as despesas com manutenção do veículo por conta do **LOCADOR**.

**3.2 - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** se responsabilizara por 100% do combustível.

## - CLAUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1 - Todo final de mês serão somados os quilômetros rodados de cada veiculo contratado, efetuando – se o calculo da quilometragem pelo preço ofertado pelo proponente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência dentro do ano letivo conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal no qual será para **200** dias letivos e terá seu início no dia 29/01/18, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado mediante termo aditivo a este instrumento.

§ 1º - Os recibos deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS** (nos termos da Lei Previdenciária) e ao **ISSQN**, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º Os recibos das obrigações trabalhista devera esta anexada junto com a nota fiscal (motorista)

## CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- Cumprir os horários e todos os trechos da Rota fixados pela CONTRATANTE;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo Fundo municipal de Educação.
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário no prazo Máximo de 24 horas, em caso de apresentar defeitos, e caso não substitua os dias não trabalhados serão descontados do valor a partir da apresentação do defeito.
- m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, motorista, lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.**

#### **- CLÁUSULA SETIMA -**

7.1 - O CONTRATADO deverá obedecer a às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente, a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Transporte Escolar".

§ 1º O veículo devesse estar equipado com **TACOGRAFO** (aparelho que mede a velocidade atingida pelo veículo durante todo o percurso/tempo que não ultrapasse a velocidade de 60km/h em serviço).

#### **CLÁUSULA OITAVA -**

##### **Das Penalidades:**

- I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
- a)** advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- b)** Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dois dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar à uma hora;
- c)** Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d)** Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e)** Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;
- f)** Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos darota, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

h) O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **- CLÁUSULA NONA -**

9.1 - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D';

#### **- CLÁUSULA DECIMA -**

10.1 - A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação:

- 12.361.0403.2.159 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- Fonte: 298

#### **- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -**

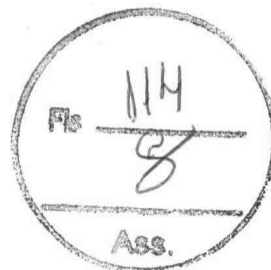
11.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

#### **- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -**

12.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;



f) não der início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –**

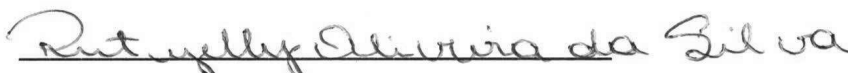
13.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Araguaina, TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos.

Aragominas – TO. 16 de maio de 2018.



**Jucilene Maria Correia Nascimento**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas



**RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA**  
CNPJ: 30.364.158/0001-01

TESTEMUNHAS:



CPF:



CPF:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 008/2018

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Miranorte e **BM VEICULOS LTDA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**

O Fundo Municipal da Educação de Miranorte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Miranorte, Estado do Tocantins, à Av. Bernardo Sayão, nº 226, centro - Miranorte/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.523.591/0001-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº Gestor do Fundo Municipal da Educação **Sebastião Ferreira de Castro Junior**, brasileiro, casado, C.I. nº 44144041-SESP/PR, portador do C.P.F. nº 620.599.809-25, residente e domiciliado na Rua 05, nº 140, Centro, nesta cidade, e a empresa **BM VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Transamazonica, nº 07, 2º piso, Centro - Pacajá/PA, CNPJ nº **22.173.891/0001-10**, representada por seu representante legal, Sr. **Dernival da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C. I. nº 3453365 SSP/PA e inscrito no CPF nº 639.752.892-87, residente e domiciliado em Pacajá/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** - As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão Presencial nº 001/2018, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços, conforme rotas de nºs 05, 06, 08 e 10, o Contratante pagará à contratada o valor estimado mensal de **R\$ 19.720,00** (dezenove mil setecentos e vinte reais) por quilometro rodado, Totalizando o valor estimado de **R\$ 197.200,00** (cento e noventa e sete mil duzentos reais), citado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas na Resolução Estadual 006 de 26 de agosto de 2.009 e CTB - Código de Transito Brasileiro, miormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Distico "Escolar".

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- advertência, no caso de atraso de horário de até 1 hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências;
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- h) A falta consecutiva de até 02( dois) dias seguidos, acarretará 02 advertências e superando este prazo será suspenso provisoriamente o devido pagamento até que o contratado regularize e normatize os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação da Resolução Estadual n.º 006/2009(TO):

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D' ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve nos últimos 12 meses;
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.);
- e) Ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/TO;

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente entre os dias 15 e 20 do mês subsequente, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços e ainda a frequência de todos os itinerários devidamente em dias e apresentação de todo recolhimentos fiscais, previdenciários e outros devidamente quitados por parte do CONTRATADO.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Transporte Escolar

Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.037	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 495
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.039	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 502
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2303.2.035	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 491
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.038	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 499
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2305.2.041	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 513

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência contada da data em que for firmado (assinado) contrato e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2018, obedecendo o ano calendário letivo de 2018 para o Município de Miranorte, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser estendido nos casos de alterações de rotas e suas quilometragens e atividades voltadas para o ensino fundamental dentro do prazo de vigência, sendo aditivados os valores correspondentes as devidas alterações, prazos podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA NONA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Será permitido apenas o transporte de alunos da rede municipal e professores das escolas municipais de Miranorte. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam professores ou alunos regularmente matriculados nas escolas do Município e ainda o transporte de animais, materiais tóxicos e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento de impostos que por ventura seja oriundos deste contrato serão descontado no valor mensal pago pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Existindo uma eventual diferença entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do Edital de Pregão Presencial 006/2.017, e na cláusula primeira deste instrumento, e a quilometragem real do itinerário, só serão permitidas em casos considerados essenciais, tais como aumento ou diminuição no fluxo de alunos, mudança de rota para atendimento real dos escolares dependentes dos serviços, sendo legalmente justificável o eventual acréscimo e/ou decréscimo do valor por quilômetro do itinerário e da quilometragem estabelecida no Edital, através de solicitação escrita pela Secretaria Municipal de Educação e Pareceres Técnicos ao montante do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - São obrigações do Contratado:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e leis superiores;
- b) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;
- c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) cumprir Portarias e Resoluções do Município;
- e) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) cooperar com a fiscalização do Contratante;
- i) tratar com cortesia os alunos, professores e os agentes de fiscalização do Contratante;
- j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) submeter a flexibilidade de horários estabelecidos;
- m) Obedecer as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- n) Ser responsável pela guarda e transporte do(a) menor no horário estipulado, tendo somente ele permissão para buscar e levar, da residência para escola ou vice-versa, caso contrario o CONTRATANTE deverá, mediante autorização entregue ao contratado indicar pessoas autorizadas, citando dias e horários para tais, ficando o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade naqueles dias;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de mau comportamento no veículo o(a) menor estará sujeito a 1º) advertência, 2º) Desligamento do transporte escolar;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São obrigações do Contratante:





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



- a) Arcará com as despesas para o concerto de danos materiais, por ventura causados, pelo(a) menor ao veículo;
- b) Efetuar o pagamento mediante apresentação da "Folha de Frequência" de forma individual de conformidade com as rotas;
- c) Rescindir o contrato unilateralmente, mediante comprovações de irregularidades por parte do CONTRATADO;
- d) Fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados, bem como, solicitar através da Secretaria Municipal de Educação vistoria do veículo quando assim achar necessário;
- e) Fazer cumprir Leis, Normativas, CTB e ou Resoluções voltadas aos serviços de transporte de escolares dignamente;
- f) Nos casos de mudança de endereço comprovado de rotas ou residências, as partes ajustarão o contrato de comum acordo, devendo a CONTRATANTE fazer aviso prévio de ate 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA** - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de Miranorte - TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Miranorte-TO, aos 23 de janeiro de 2018.

**Sebastião Ferreira de Castro Junior**  
Gestor do Fundo Municipal da Educação

*Dernival da Silva Lima*  
**Dernival da Silva Lima**  
BM VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

*Elza Neres dos Santos*  
1- Elza Neres dos Santos  
CPF nº 005.698.681-57

*Paola Cristina Rodrigues Noleto*  
2- Paola Cristina Rodrigues Noleto  
CPF nº 708.460.581-53







**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



CONTRATO Nº 010/2018

**Termo de Contrato celebrado entre o Município de Miranorte e empresa CENARIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**

O Fundo Municipal da Educação de Miranorte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Miranorte, Estado do Tocantins, à Av. Bernardo Sayão, nº 226, centro - Miranorte/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.523.591/0001-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº Presidente do Fundo Municipal da Educação **Sebastião Ferreira de Castro Junior, brasileiro, casado, C.I. nº 44144041 SESP/PR, portador do C.P.F. nº 120.599.809-25**, residente e domiciliado na Rua 05, nº 140, Centro, nesta cidade, e **CENARIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua 09 Nº 508 - Centro - Miranorte/TO inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.824.532/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **Carlos Filho Medeiros Belfort, Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Miranorte- GO, portador da Cédula de Identidade nº 51.470 SSP-TO, CPF nº 623.362.231-04**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** - As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 001/2018**, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor estimado conforme tabela abaixo: por quilometro rodado citado na cláusula primeira.

ITEM	ROTA	TOTAL KM/DIA	V R\$ KM	V. MENSAL FIXO	VALOR ANUAL
02	Sudam/Getulio Mundim	124,00	R\$ 2,34	R\$ 5.803,20	R\$ 58.032,00
04	Miudo/Getulio Mundim	68,00	R\$ 2,36	R\$ 3.209,90	R\$ 32.096,00
09	Baixão/Scaramal /Odilon /S. José	176,00	R\$ 2,34	R\$ 8.236,80	R\$ 82.368,00
12	Fazenda Nossa Terra/Miranorte	106,00	R\$ 1,87	R\$ 3.964,40	R\$ 39.644,00
14	Barreiro/ São José	81,400	R\$ 2,02	R\$ 3.288,56	R\$ 32.885,60

**VALOR TOTAL R\$ 245.028,60**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas na Resolução Estadual 006 de 26 de agosto de 2.009 e CTB - Código de Transito Brasileiro, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Distico "Escolar".

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



Nº Fls 351 Rb  
Prefeitura Miranorte

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1 hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências;
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- h) A falta consecutiva de até 02( dois) dias seguidos, acarretará 02 advertências e superando este prazo será suspenso provisoriamente o devido pagamento até que o contratado regularize e normatize os serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação da Resolução Estadual n.º 006/2009(TO):

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D' ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve nos últimos 12 meses;
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.);
- e) Ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/TO;

**CLÁUSULA SEXTA** - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado mensalmente entre os dias 15 e 20 do mês subsequente, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços e ainda a frequência de todos os itinerários devidamente em dias e apresentação de todo recolhimentos fiscais, previdenciários e outros devidamente quitados por parte do CONTRATADO.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.037 FICHA: 495
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.039 FICHA: 502
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2303.2.035 FICHA: 491
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.038 FICHA: 499
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2305.2.041 FICHA: 513

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA OITAVA** - O presente instrumento terá vigência contada da data em que for firmado(assinado) contrato e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2018, obedecendo o ano calendário letivo de 2018 para o Município de Miranorte, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser estendido nos casos de alterações de rotas e suas quilometragens e atividades voltadas para o ensino fundamental dentro do prazo de vigência, sendo aditivados os valores correspondentes as devidas alterações, prazos podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Será permitido apenas o transporte de alunos da rede municipal e professores das escolas municipais de Miranorte. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam professores ou alunos regularmente matriculados nas escolas do Município e ainda o transporte de animais, materiais tóxicos e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento de impostos que por ventura seja oriundos deste contrato serão descontado no valor mensal pago pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Existindo uma eventual diferença entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do Edital de Pregão Presencial 001/2.018, e na cláusula primeira deste instrumento, e a quilometragem real do itinerário, só serão permitidas em casos considerados essenciais, tais como aumento ou diminuição no fluxo de alunos, mudança de rota para atendimento real dos escolares dependentes dos serviços, sendo legalmente justificável o eventual acréscimo e/ou decréscimo do valor por quilômetro do itinerário e da quilometragem estabelecida no Edital, através de solicitação escrita pela Secretaria Municipal de Educação e Pareceres Técnicos ao montante do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - São obrigações do Contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e leis superiores;

b) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) cumprir Portarias e Resoluções do Município;

e) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;

f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) cooperar com a fiscalização do Contratante;

i) tratar com cortesia os alunos, professores e os agentes de fiscalização do Contratante;

j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

l) submeter a flexibilidade de horários estabelecidos;

m) Obedecer as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

CNPJ - 02.070.720/0001-59

Rua 03, nº. 414 - Centro - CEP.: 77660-000 - Miranorte - TO

FORE/FAX: (0\*\*63) 3355-2900 E-mail: [licitacoes@miranorte.to.gov.br](mailto:licitacoes@miranorte.to.gov.br), [miranortecpl@gmail.com](mailto:miranortecpl@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRANORTE  
COMISS O DE LICITA ES**

N  FLS 353 Rb  
Prefeitura Miranorte



n) Ser respons vel pela guarda e transporte do(a) menor no hor rio estipulado, tendo somente ele permiss o para buscar e levar, da resid ncia para escola ou vice-versa, caso contrario o CONTRATANTE dever , mediante autoriza o entregue ao contratado indicar pessoas autorizadas, citando dias e hor rios para tais, ficando o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade naqueles dias;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de mau comportamento no ve culo o(a) menor estar  sujeito a 1  advert ncia, 2  Desligamento do transporte escolar;

CL USULA D CIMA QUINTA - S o obriga es do Contratante:

- a) Arcar  com as despesas para o concerto de danos materiais, por ventura causados, pelo(a) menor ao ve culo;
- b) Efetuar o pagamento mediante apresenta o da "Folha de Frequ ncia" de forma individual de conformidade com as rotas;
- c) Rescindir o contrato unilateralmente, mediante comprova es de irregularidades por parte do CONTRATADO;
- d) Fiscalizar a qualquer tempo os servi os prestados, bem como, solicitar atrav s da Secretaria Municipal de Educa o vistoria do ve culo quando assim achar necess rio;
- e) Fazer cumprir Leis, Normativas, CTB e ou Resolu es voltadas aos servi os de transporte de escolares dignamente;
- f) Nos casos de mudan a de endere o comprovado de rotas ou resid ncias, as partes ajustar o o contrato de comum acordo, devendo a CONTRATANTE fazer aviso pr vio de ate 60(sessenta) dias.

CL USULA D CIMA S XTA - Constituir o motivos para rescis o do contrato, independentemente da conclus o de seu prazo:

- a) manifesta defici ncia do servi o;
- b) reiterada desobedi ncia dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a ju zo do munic pio;
- d) abandono total ou parcial do servi o;
- e) fal ncia ou insolv ncia;
- f) n o der in cio  s atividades no prazo previsto.

CL USULA D CIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de Miranorte - TO, como competente para solucionar eventuais pend ncias decorrentes do presente contrato, com ren ncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um s o efeito juntamente com as t stemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cl usulas contratadas.

Miranorte-TO, aos 23 de Janeiro de 2018.

**Sebasti o Ferreira de Castro Junior**  
Presidente do Fundo Municipal da Educa o

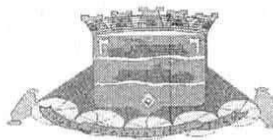
*Carla Rosa*  
CEN RIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Elza Neus dos Santos*  
CPF n  005.698.683-57

2. *Carla Rosa*  
CPF n  708.430.583-53



Fl. Araguatins  
n.º 385

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**  
**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

### CONTRATO nº 128/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUATINS/TO

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação de Araguatins

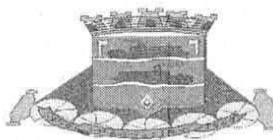
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS- TO**, instituição de direito público, CGC/MF. Nº **01.237.403/0001-11**, sito na Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº centro ARAGUATINS- TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.ª **CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA**, portador da cédula de identidade RG 605475 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob nº. 515.771.001-15, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado na Rua 13 de outubro nº 1075, centro, Araguatins/TO e a **EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES E MÉDICOS DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL – COOPERTRANORDESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob número 06.995.080/0001-49, sediada na Quadra 103 Sul, Rua SO 30, nº 03, Lote 13, Sala 102, Palmas/TO, neste ato representado por seu representante legal o senhor João Paulo Silveira, brasileiro, casado, inscrita no RG: 395.795 SSP/TO CPF:949.063.001-20, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento **contratação de empresa para locação de veículos com condutor para uso no transporte escolar junto a rede municipal de ensino de Araguatins**, decorrente da **Tomada de Preços n.º 011/2018**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de veículos com condutor para uso no transporte escolar junto a rede municipal de ensino de Araguatins**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo VI, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

ROTA	VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Quantidade de Veículos
01	MICROONIBUS / IMP MBENZ 1115	1990/1990	01
02	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2005-20015	01
03	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 312 D SPRINTER M/	2001-2001	01
04	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2007/2018	01
05	VOLKS/BUSSCAR URBANUSS/ ONIBUS	1998/1999	01
06	VOLKS/NEOBUS THUNDER/ ONIBUS	2000-2000	01
07	MERCEDES BENS / MICROONIBUS MPOLO ON	2000/2001	01
08	MICROONIBUS/ IMP. MBENS 310D SPRINTERM	1997-1997	01



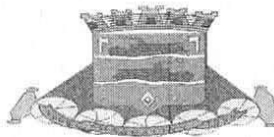
386  
4

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO  
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

09	MARCOPOLO/ VOLARE A6 MO	2004-2004	01
10	MICROONIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE A8 MO – 2004/2005	2004-2005	01
11	MICROONIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE V8 MO	2007/20017	01
12	CAR/ CAMINHONETE / C ABERTA/ GM CHEVROLET D20	1986-1986	01
13	CAR/ CAMINHONETE / C ABERTA/ GM CHEVROLET D20	1995-1995	01
14	ONIBUS/ M.BENS/ OF 1618 –	1992-1994	01
15	MICROONIBUS/ FIAT DUCATO MINIBUS	2012-2013	01
16	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2007-2008	01
17	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2001-20011	01
18	MICROONIBUS / IMP MBENZ 1115	2005/2005	01
19	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2008/2008	01
20	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB ON – 2003/2004	2003-20014	01
21	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB	2001-2000	01
22	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 312 D SPRINTER M/	2010-2010	01
23	FIAT UNO MILLI	2012	01
24	MICROONIBUS/ M. BENZ 312 D/ SPRINTER M	2000/2000	01
25	MICROONIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE A5 MO	2003-20013	01
26	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 312 D SPRINTER M/	2001/2001	01
27	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB ON – 2003/2004	2003-2004	01
28	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB	2001-2001	01
29	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB ON –	2003/2004	01
30	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB	2003/20013	01
31	GOL G4	2011	01
32	BARCAÇA – BARGE – IRMÃO AQUINO		01
33	BARCAÇA – BARGE –		01

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



19 de 11/2020  
387  
4

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
CNPJ: 01.237.403/0001-11  
Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO  
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo VI, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso, licenciado e segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria, a ser realizada pelo Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguatins a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria no DETI, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice do seguro.

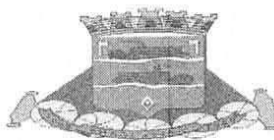
2.7. O veículo deverá apresentar cadastro atualizado junto à Prefeitura de Araguatins para transporte de escolares.

2.8. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo VI, do Edital de Licitação.

2.9. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.10. O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

2.10.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO  
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

2.11. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

### TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

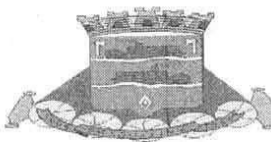
3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por diária.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

IT.	VEICULO	TEMERÁRIO	DIA	KM DIA	KM MÊS	VALOR/KM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MICRO-ÔNIBUS	RETIRO STA CRUZ, NOVA UNIÃO RAIMUNDÃO RESSACA	20	180	3.600	R\$ 2,85	R\$ 10.260,00	R\$ 102.600,00
2	VAN	SANTA CRUZ, PEDRINHA BEIRA RIO ARAGUANÓPOLIS	20	200	4.000	R\$ 2,85	R\$ 11.400,00	R\$ 114.000,00
3	COMBI	OURO VERDE, ZÉ DO CÔCO ARAGUANÓPOLIS	20	146	2.920	R\$ 2,85	R\$ 8.322,00	R\$ 83.220,00
4	VAN	ILZETHY GUSA TRCHO SECO UMBIZAL GUEDE ARAGUANÓPOLI	20	168	3.360	R\$ 2,85	R\$ 9.576,00	R\$ 95.760,00
5	ÔNIBUS	SANTA LUZIA, LOBO, SANT HELENA, ARAGUANÓPOLIS	20	210	4.200	R\$ 2,85	R\$ 11.970,00	R\$ 119.700,00
6	ÔNIBUS	ILZETHY, PA MULTIRÃO, DIDI, ATOLEIRO MARINGÁ	20	160	3.200	R\$ 2,85	R\$ 9.120,00	R\$ 91.200,00
7	MICRO-ÔNIBUS	PALMARES VICINAIS: 01, 02, DIDI, MARINGÁ	20	190	3.800	R\$ 2,85	R\$ 10.830,00	R\$ 108.300,00
8	VAN	PA. DJANIRA, PA SÃO ROQUE MATA VELHA ARAGUATINS	20	128	2.560	R\$ 2,85	R\$ 7.296,00	R\$ 72.960,00
9	ÔNIBUS	CANGALHA, MINEIROS, CENTRO DO JACOB ARAGUATINS	20	168	3.360	R\$ 2,85	R\$ 9.576,00	R\$ 95.760,00
10	MICRO-ÔNIBUS	PIULA, BUQUEIRÃO BOCA DA MATA ANTA TERSA ARAGUATINS	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
11	MICRO-ÔNIBUS	PA ALEMÃO COCALIM ALÍRIO SÃO JOÃO ARAGUATINS	20	134	2.680	R\$ 2,85	R\$ 7.638,00	R\$ 76.380,00
12	Camioneta	BOA SORTE, RANCHO ALEGRE SEDE CAJUEIRO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
13	Camioneta	CERCADINHO RANCH CALIFORNIA SOMBRA TARDE CAJUEIRO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
14	MICRO-ÔNIBUS	VAGEM ONÇA S. TARDE CERCADINHO BARREIRO ARAGTINS	20	134	2.680	R\$ 2,85	R\$ 7.638,00	R\$ 76.380,00



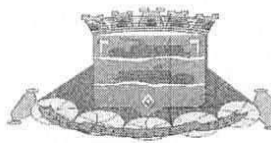


389  
4

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

15	VAN	CANTO D BARREIRO FIGUEREDO MURIÇOÇA ESC LUIS BORGE	20	134	2.680	R\$ 2,85	R\$ 7.638,00	R\$ 76.380,00
16	VAN	BENONES EUCLIDES CANTO DE AREIA DINÔ, COSMA MACLINA	20	185	3.700	R\$ 2,85	R\$ 10.545,00	R\$ 105.450,00
17	VAN	ESPAÑHOL CARBAJO ÁGUA BRANCA BADÉ MALÍCIA MACAÚBA	20	185	3.700	R\$ 2,85	R\$ 10.545,00	R\$ 105.450,00
18	MICRO- ÔNIBUS	TRANSARAGUAIA, LEOMAR,DULCE, AGUA AMARELA	20	123	2.460	R\$ 2,85	R\$ 7.011,00	R\$ 70.110,00
19	VAN	SÃO MARTINS ENTROCAMENTO D AXIXÁ, AGUA AMARELA	20	110	2.200	R\$ 2,85	R\$ 6.270,00	R\$ 62.700,00
20	ONIBUS	POSTO FISCAL TRANSARAGUAIA ÁGUA AMARELA ARAGUATIN	20	132	2.640	R\$ 2,85	R\$ 7.524,00	R\$ 75.240,00
21	ONIBUS	MANGABEIRA, TEJE QUIETO MATA VELHA ARAGUATINS	20	132	2.640	R\$ 2,85	R\$ 7.524,00	R\$ 75.240,00
22	VAN	CASTANHEIRA, RIBAMAR V NOVA ESPERANÇA TAQUARIZINHO	20	132	2.640	R\$ 2,85	R\$ 7.524,00	R\$ 75.240,00
23	VEÍCULO LEVE 4 PORTA	GESSÉ, CAILANY, BETHY TAQUARIZINHO	20	48	960	R\$ 2,85	R\$ 2.736,00	R\$ 27.360,00
24	MICRO- ÔNIBUS	VILA NOVA, CESAR, CARLINHO MADALENA LUSA PARA NATAL	20	150	3.000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00	R\$ 85.500,00
25	ÔNIBUS	AREIA BRANCA, NOVA VIDA, PA RONCA DISTRITO NATAL	20	160	3.200	R\$ 2,85	R\$ 9.120,00	R\$ 91.200,00
26	VEÍCULO LEVE 4 PORTA	ESPEDITO DELFINO NEGUIM LUSA PARA NATAL	20	39	780	R\$ 2,85	R\$ 2.223,00	R\$ 22.230,00
27	MICRO- ÔNIBUS	PADRE JOSIMO, ZÉ VALDO, TURIBA, BEIRA. RIO FALCÃO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
28	MICRO- ÔNIBUS	MODEBA CASTANHEIRA, ROMEIRA, FORTUNATO FALCÃO	20	130	2.600	R\$ 2,85	R\$ 7.410,00	R\$ 74.100,00
29	MICRO- ÔNIBUS	PA. DONA EUNICE, JERUSALÉM, PEDRO TELE FALCÃO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
30	MICRO- ÔNIBUS	VILA PLANALTO ZECA FARINHA, DOMINGO TELE, FALCÃO	20	145	2.900	R\$ 2,85	R\$ 8.265,00	R\$ 82.650,00
31	VEÍCULO LEVE 4 PORTA	CIPRIANO DANIL, BIANÔR MOCINHA	20	39	780	R\$ 2,85	R\$ 2.223,00	R\$ 22.230,00
32	BARCO	PORTO DO NASCIMENTO, DALMIR, GABRIEL FALCÃO	20	50	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00	R\$ 27.300,00
33	BARCO	ILHA SÃO VICENTE MELANCIA ARAGUATINS	20	50	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00	R\$ 27.300,00
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 248.394,00</b>	
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL (10 MESES)</b>							<b>R\$ 2.483.940,00</b>	



F. n.º 391

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2.4.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

**5.2.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**5.2.6.** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**5.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ **2.483.940,00 (dois milhões cento e quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais)** serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2017 sob o n.º **12.361.0403.2.050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR** Elemento de despesa 3.3.90.39.00, fonte de recurso 298, 020, 203, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

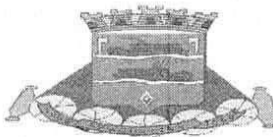
**6.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá enviar à Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal correspondente ao mês vencido, para aprovação.

**7.1.2.** Para a emissão da nota fiscal deverá ser considerada o número de diárias.



F. 11. 2. 2011  
392  
A

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

**7.1.3.** A nota fiscal, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

**7.1.4.** A Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

**7.1.5.** A nota fiscal não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

**7.1.6.** O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

**7.2.1.** A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal.

#### **OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**8.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

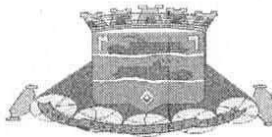
**8.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**8.4.** A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

#### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

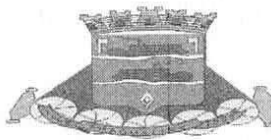
**9.1.1.** apresentar à **CONTRATANTE** cópia do comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

- 9.1.2. colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.3. apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;
- 9.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;
- 9.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;
- 9.1.6. substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;
- 9.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 9.1.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 9.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.13. manter seguro do veículo utilizado na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos;
- 9.1.14. pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;



F. 01. 2023  
394

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

**9.1.15.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

**9.1.16.** O veículo deverá trafegar ostentando em local visível, uma placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", nos padrões estabelecidos pela municipalidade;

**9.1.17.** Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

**9.1.18.** Eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

**9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**9.2.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

**9.2.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

**9.2.3.** efetuar os pagamentos devidos.

**DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

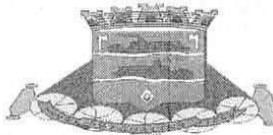
**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

**11.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

**11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



395  
4

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

**11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**11.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

**DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado.

**DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

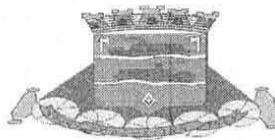
**13.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**



396

**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO  
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

**15.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 011/2018**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

**DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

**17.1.** No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

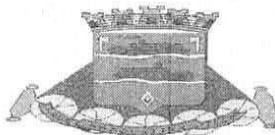
**18.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Araguatins, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguatins/TO, 13 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS- TO  
CGC/MF. Nº 01.237.403/0001-11  
CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA  
CPF/MF sob nº. 515.771.001-15  
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL  
CNPJ: 06.995.080/0001-49  
João Paulo Silveira  
CPE: 949.063.001-20  
CONTRATADA**



397

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**  
**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

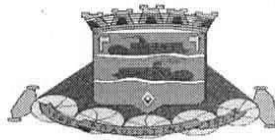
**TESTEMUNHA 1:**

Nome: Jose Ribeiro de Oliveira Junior  
C.P.F nº 044.801.291-03

**TESTEMUNHA 2:**

Nome:  
C.P.F nº





F. de Araguatins  
398  
4

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO**  
**Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 0128/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ARAGUATINS – TO

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES E MÉDICOS DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL – COOPERTRANORDESTE.

**CNPJ/MF** sob número 06.995.080/0001-49

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos com condutor para uso no transporte escolar junto a rede municipal de ensino de Araguatins.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 010/2018

**Valor Global:** R\$ **2.483.940,00 (dois milhões cento e quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais)**

**DATA DO CONTRATO:** 13 de agosto de 2018, **Prazo de execução:** 10 (dez) meses.

**Dotação Orçamentária:** **12.361.0006.2.050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0006.2.051 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO INFANTIL**, na Despesa: 3.3.90.39.00, e **Fonte de Recurso:** 200, 300,010.

**SIGNATÁRIA:** Cláudio Carneiro Santana – Prefeito Municipal.

ARAGUATINS – TO. Aos 13 dias do mês de agosto de 2018.

  
**CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ: 00.001.636/0001-58

---



# DOC 03

**Cópia dos contratos firmado na dispensa de licitação.**